

# REGIMENTO

# **ESCOLAR**

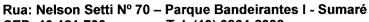
PELA APROVAÇÃO
Sumaré, 12 de 58 de 2014

Renata de Oliveira RG 19.530.053 Supervisor de Ensino Sumare 12 de 03 de 2014

Greenza Giscola Gerein. RG: 08.136.522 Prigente famini des comme



### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade



CEP: 13.181-730

- Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

# ÍNDICE

INDICE	
TÍTULOI	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES01	
CAPÍTULO I Da Caracterização da Escola01	
CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos da Escola01	
CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Escola01	
CAPÍTULO IV Dos Cursos02	
Seção I Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental02	
TÍTULO II	
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA03	
CAPÍTULO I	
CAPÍTULO II04	
CAPÍTULO III Dos Colegiados	
<b>Seção I</b>	
<b>Seção II</b> 07a 08	
CAPÍTULO IV Das Normas de Gestão e Convivência	
CAPÍTULO V Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários,	
Alunos e seus Responsáveis09	
<b>Seção I</b> 09 a 10	
<b>Seção II</b> 10 a 17	
<b>Seção III</b>	
Seção IV Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e	
Equipamentos	
CAPÍTULO VI Do Plano de Gestão da Escola	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	
CAPÍTULO I Dos Princípios	
CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional23	
CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem23 a 25	
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO25	

CAPÍTULO I Da Caracterização ......25 a 26



# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



CAPÍTULO II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	26
Seção I Da Educação Básica	
CAPÍTULO III Dos Currículos	26 a 27
CAPÍTULO IV Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem .	27 a 29
CAPÍTULO V Da Educação Especial	30ª 34
CAPÍTULO VI Dos Projetos Especiais	34 a 35
TÍTULOV	
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	35
CAPÍTULO I Da Caracterização	35
CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção	35 a 36
CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico-Pedagógico	,36 a 37
CAPÍTULO IV Do Núcleo Administrativo	37
CAPÍTULO V Do Núcleo Operacional	37
CAPÍTULO VI Do Corpo Docente	38 a 39
CAPÍTULO VII Do Corpo Discente	39
CAPÍTULO VIII Das Atribuições	39 a 47
CAPÍTULO IX Das Competências	47 a 49
TÍTULO VI	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	49
CAPÍTULO I Da Caracterização	49
CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	50
CAPITULOIII Da Avaliação de Competências	51 a 52
CAPITULO IV Do Aproveitamento de Estudos	52
CAPÍTULO V Da Frequência e Compensação de Ausências	52
CAPÍTULO VI Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intens	siva53 a 54
CAPÍTULO VII Da Reconsideração e Recursos dos Resultados Finais	54 a 55
CAPÍTULO VIII Da Equivalência de Estudos	55 a 56
CAPÍTULO IX Expedição de Documentos de Vida Escolar	55 a 56
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## **CAPÍTULO I**

### Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - A Escola Estadual Professora Wanda Félix de Andrade, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na forma do que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, funcionando à rua Nelson Setti nº 70, no Parque Bandeirantes, município de Sumaré, São Paulo.

Parágrafo único - A Escola Estadual Professora Wanda Félix de Andrade, pela Lei e instalada pelo Decreto nº 21.922/84, de 01/02/1984, doravante designada, simplesmente, Escola, mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental – Anos Iniciais .

### CAPÍTULO II

### Dos Fins e Objetivos da Escola

- **Artigo 2º** São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
  - I elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
  - II formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
  - III promover a integração escola-comunidade;
  - IV proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

### **CAPÍTULO III**

### Da Organização e Funcionamento da Escola

1.



E.E. Prof Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 -Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- 2. Artigo 3º Esta escola se organiza de modo a atender as necessidades sócioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.
- Artigo 4º O Ensino Fundamental tem carga horária mínima de 800h (mil horas) anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.
- § 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticopedagógicas, planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência controlada dos alunos.
- § 2º Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

### CAPÍTULO IV

### Dos Cursos

### Seção I - Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental.

- Artigo 5°- O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:
- I o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV o fortalecimento dos vínculos da família, dos lacos de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

# TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios

- **Artigo 6º** A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:
- I participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe /Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III autonomia da gestão pedagógica, administrativas e financeiras respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;
- V administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 07 -** No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, a escola deve:

- I formular, implementar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;
- II constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos
   Conselhos de Classe / Ano da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;
- III garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada à legislação vigente;
- IV administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

### **CAPÍTULO II**

### Das Instituições Escolares

- Artigo 08 A escola conta com as seguintes instituições escolares:
  - I Associação de Pais e Mestres;
  - II Grêmio Estudantil.
- § 1º Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.
- § 2º A organização do grêmio e a eleição de seus representantes são feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.
- **Artigo 09** Outras instituições e associações podem ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.
- **Artigo 10** Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimoniados e sistematicamente atualizados, cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.







E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO III**

### **Dos Colegiados**

- Artigo 11 A escola conta com os seguintes órgãos colegiados:
  - I Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
  - II Conselhos de Classe / Ano, constituídos nos termos deste regimento.
  - III Comissão de Normas e Convivência.

### Seção I - Do Conselho de Escola

- **Artigo 12 -** O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e tem como princípios gerais:
  - I zelar pelo avanço do processo democrático;
  - II auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.
- **Artigo 13** O conselho de escola toma suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, proposta pedagógica da escola e legislação vigente.
- **Artigo 14 -** Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização, o Conselho de Escola pode elaborar seu próprio estatuto, podendo delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento.
- **Artigo 15 -** O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o preside.
- § 1º A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:
  - 1 40% (quarenta por cento) de docentes;



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- 2 5% (cinco por cento) de especialistas docentes designados para postos de trabalho:
  - 3 --5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
  - 4-25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
  - 5-25% (vinte e cinco por cento) de alunos.
- § 2º Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.
- § 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.
- § 4º Os representantes dos alunos têm sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.
  - § 5º São atribuições do Conselho de Escola:
  - I deliberar sobre:
  - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
  - c) projetos de atendimento psicopedagógicos e materiais aos alunos;
  - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
  - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;
- f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
- g) a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.
- II Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do
   Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;
- III Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.
- § 6º Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

- § 8º As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros são convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.
- § 9º As deliberações do Conselho de Escola constam de ata, que são tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

### Seção II - Dos Conselhos de Classe / Ano

- **Artigo 16 -** Os Conselhos de Classe / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se de forma a:
- I possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre anos e turmas:
- II propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano;
  - IV orientar o processo de gestão do ensino.
- **Artigo 17 -** Os Conselhos de Classe / Ano são presididos pelo diretor da escola, e constituídos por:
  - I todos os professores da mesma classe / ano;
  - II pelo professor com função de Professor Coordenador;
- § 1º Os Conselhos de Classe / Ano contam com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.
- **Artigo 18 -** Os Conselhos de Classe / Ano reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- Artigo 19 São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano
- I avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;
- III analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;
- IV identificar as causas de eventuais distorções no processo ensinoaprendizagem, propondo alternativas para corrigí-las;
- V identificar os alunos com rendimento insuficiente e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;
- VI identificar, entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados, estabelecendo os procedimentos a serem adotados, objetivando promover enriquecimento curricular aos mesmos;
  - VII propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos;
  - VIII decidir sobre as atividades de compensação de ausências;
- IX encaminhar, a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;
- X emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo do Ensino Fundamental.
  - XI analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;
- XII analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.

### **CAPÍTULO IV**

### Das Normas de Gestão e Convivência

**Artigo 20** - Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730



### **REGIMENTO ESCOLAR**

I - analisar toda infração do regimento escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que é ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

- II analisar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.
- § 1º A Comissão de Normas e Convivência é constituída por diferentes sequimentos do processo educativo e conta com no mínimo três e no máximo sete membros.
- § 2º A Comissão de Normas e Convivência reúne-se sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.
- § 3º As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.
- § 4º A Comissão de Normas e Convivência deve se posicionar de forma clara sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:
- 1 a escola pode adotar para efeito de segurança dos alunos o uniforme escolar, desde que atenda ás necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, e:
- a) a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos comprovadamente sem condição de adquiri-los;
- b) a comunidade escolar, devidamente representada, assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola.
- § 5º A Comissão de Normas de Convivência pode, em conformidade com a legislação vigente, criar normas que disponham sobre instrumentos de identificação dos participantes do processo educativo tais como: uniformes.

### **CAPÍTULO V**

Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 21 -** Aos servidores e funcionários em exercício nesta escola aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes

# Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

- **Artigo 22 -** Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:
  - I receberem informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou à Associação de Pais e Mestres;
- III participarem, como membros eleitos, do Conselho de Escola e da
   Associação de Pais e Mestres, da Comissão de Normas e Conveniência;
  - IV participarem da definição das propostas educacionais da escola.
- Artigo 23. Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:
- I igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;
  - II ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;
- III ter assegurado o respeito aos direitos individuais e suas liberdades fundamentais;
- IV ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
  - V recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
  - VI participar das reuniões do Conselho de Classe / Ano;
- VII formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
  - VIII receber educação em um ambiente saudável e seguro;
- IX receber atenção especial na forma adequada às suas necessidades, caso seja aluno com necessidades especiais, que requeiram atenção especial;
- X usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;





E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

XI - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XIII - receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;

XIV - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

XV - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

XVI - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmica registrada e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XVII - organizar, promover e participar de Grêmio Estudantil;

XVIII - participar da publicação e da circulação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gestão e convivência.

XIX – participar das decisões, como membro do Conselho de Escola, sobre as vestimentas pessoais que os alunos portarão, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

XX - ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros ou que perturbem o ambiente escolar;



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

XXI - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome

ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares:

XXII - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor;

XXIII - estar acompanhado por seus pais ou responsável em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sanções disciplinares;

XXIV - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XXV – ser acompanhado pelos pais ou responsável em seu aproveitamento e frequência escolares.

**Parágrafo único** - A escola não pode fazer solicitações materiais que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 24** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm o dever de:

- I- Matricular seus filhos em estabelecimento de ensino oficial:
- II- Acompanhar o aproveitamento, assiduidade e progresso do aluno;
- III- Manter endereço residencial e telefones atualizados na secretaria da escola;
- IV- Participar das reuniões de pais e mestres bimestralmente;
- V- Comparecer à escola quando solicitado pelos gestores escolares.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- Artigo 25 Os alunos, além do que dispõe a legislação em vigor, têm o dever de:
- I contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo:
  - II não portar material que represente perigo para si ou para os demais;
  - III não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
  - IV respeitar os bens materiais dos colegas;
- V portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares:
- VI frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
  - VII comparecer a escola devidamente uniformizada;
- VIII ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IX contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- X abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar:
- XI respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares,
   ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias, públicas ou privadas;
- XII compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
  - XIII utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIV reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XV ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

XVI - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles

encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

- XVII estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- XVIII observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- XIX- cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;
- XX- indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários da escola;

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornece, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

### Artigo 26 - É proibido ao aluno:

- I ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção;
  - II ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme legislação vigente.
  - V ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VII desrespeitar, desacatar ou afrontar diretor, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
  - VII fumar em quaisquer ambientes da escola;

14



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- IX comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI exibir ou distribuir textos, literatura imagens ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e/ou fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares,
   escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
  - XVI chegar atrasado contumazmente à escola;
  - XVII intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVIII ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;





Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



 XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual, agressiva,
 desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, quarda-chuvas, braceletes ou similares;

XXIIII - provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;

XXIV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XVII a XXIX são sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicadas comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.





Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- § 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriada ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.
- **Artigo 27 -** O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:
  - I advertência verbal:
- II retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
  - III comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
  - V suspensão por até 5 dias letivos;
  - VI suspensão pelos períodos de 6 a 10 dias letivos;
  - VII transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.
- § 1º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.
- § 2º. As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor ou diretor:
  - § 3°. As medidas previstas nos itens III, IV e V são aplicadas pelo diretor;
- § 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII são aplicadas pelo Conselho de Escola.
- § 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele é sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

### Seção III - Do Direito à Defesa

- **Artigo 28 -** Todas as medidas disciplinares são tomadas obedecendo-se o que dispõem este regimento escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à:
  - I ampla defesa,
  - II recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos:
  - IV continuidade de estudos, neste ou em outro estabelecimento de ensino.
- Parágrafo Único A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.
- **Artigo 29** Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, professores, direção ,Comissão de Normas e Convivências e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:
  - I envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
  - II orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
  - III reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

VIII - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX - comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

# Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos

- **Artigo 30 -** Todos os participantes do processo ensino aprendizagem devem zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.
- § 1º Cabe ao Conselho de Escola, a apuração de responsabilidade, dos casos em que, por ação ou omissão, acarretem danos ao patrimônio público ou ao patrimônio das instituições escolares.
- § 2º Os casos de vandalismo contra o patrimônio público implicam a imputação de falta grave contra aqueles que o praticaram, os quais estão sujeitos às medidas disciplinares previstas neste regimento.

### CAPÍTULO VI

### Do Plano de Gestão da Escola

- **Artigo 31** O gerenciamento das ações intraescolares e a operacionalização da proposta pedagógica desta escola são consubstanciados em seu Plano de Gestão...
  - § 1º O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:
- 1 identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- 2 as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos da escola;
  - 3 objetivos da escola;
- 4 definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas:



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- 5 planos dos cursos mantidos pela escola;
- 6 planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- 7I critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.
  - § 2º No Plano de Gestão devem ser previstas ações de modo a garantir:
  - 1 envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
  - 2 orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
  - 3 reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- 4 encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- 5 encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- 6 encaminhamento aos serviços de saúde adequados, quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar:
- 7 encaminhamento ao serviço de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- 8 encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.
  - § 3º Anualmente são incorporados ao Plano de Gestão anexos com:
  - 1 agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
  - 2 quadro curricular por curso, ano;
- 3 organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
  - 4 calendário escolar e demais eventos da escola;
  - 5 horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
  - 6- plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - 7 projetos especiais.
- 8 Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da unidade escolar no ano anterior;



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- 9 Boletins completos do IDESP dos 3 (três) últimos anos;
- 10- Composição do Grêmio Estudantil: relação dos membros/cargos, data início e fim da gestão;
  - 11 Composição do Conselho de Escola;
- 12 Previsão de férias da equipe gestora e funcionários e escala de substituição;
  - 13 Comprovante de declaração do Imposto de Renda da APM;
  - 14 Horário Administrativo do ano em curso homologado;
- 15- Horário de trabalho dos professores coordenadores da U.E e das ATPCs, além de cronograma e temário;
- 16 Balancetes do primeiro e do segundo semestre do ano anterior aprovados pelo Conselho Fiscal da APM;
- 17 Comprovante de registro em Cartório, do ano em curso, da ata de eleição da APM;
- 18 Cópia da autorização publicada em D.O.E. para ocupação da zeladoria, em período de vigência legal;
- 19 Comprovante da realização dos seguintes serviços e seus respectivos certificados:
  - a) limpeza de todas as caixas d'água da escola;
  - b) limpeza de todos os filtros de bebedouros da escola;
  - c) recarga de todos os extintores de incêndio da escola;
  - d) dedetização e desratização de toda a unidade escolar;
  - e) limpeza de todos os filtros de aparelhos de ar-condicionado da escola;
  - f) laudo de vistoria do corpo de bombeiro (atual e dentro do prazo de validade).
- **Artigo 32-** O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e contem:
  - I objetivos;
  - II integração e sequência dos componentes curriculares;
- III síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
  - IV carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

Parágrafo único - Os planos de ensino são elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e são mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

**Artigo 33** - O Plano de Gestão, aprovado pelo Conselho de Escola, é enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado.

### TÍTULO III

# DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios

**Artigo 34 -** A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto, sobre a situação do ensino e aprendizagem, constituem-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, numa perspectiva de avaliação formativa.

**Parágrafo único -** A avaliação é realizada através de observação, registro contínuo, intervenções pedagógicas e tem por objetivo possibilitar o acompanhamento:

- 1- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- 2 do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional:
- 3 da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
  - 4 da execução do planejamento curricular;
- 5 da avaliação diagnóstica de situação de aprendizagem para novos meios de mediação e de intervenção do professor;
- 6- da devolutiva e retorno da avaliação com mecanismo de autorregulação aos alunos.



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

- Tel. (19) 3864-2008 CEP: 13.181-730



### **REGIMENTO ESCOLAR**

7 - da ação, tanto para os alunos como para os professores, através do conjunto de informações que devem ser interpretadas para que conduzam a novos meios de ação.

### CAPÍTULO II

### Da Avaliação Institucional

Artigo 35 - A avaliação institucional é realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 36 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 37 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais são consubstanciados em relatórios, que são apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### CAPÍTULO III

## Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 38 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem é realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 39 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.

Artigo 40 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- I diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades:
- IV fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VI proporcionar reflexão da atuação e metodologia do professor mediante os resultados.
- **Artigo 41** A avaliação do rendimento do aluno se dá de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incide sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.
- § 1º Os alunos são informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado, com devolutiva.
- § 2º O registro dos resultados do processo de avaliação é realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.
- § 3º Os resultados da avaliação devem ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.
- **Artigo 42** As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, são efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 1º É considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.
- § 2º O professor deve registrar e digitar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo determinado.







E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008

# REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 43 -** Ao final de cada bimestre, os alunos com desempenho insatisfatório, devem, a critério do Conselho de Classe / Ano, cumprir atividades de recuperação.

**Artigo 44 -** Ao final do ano letivo, o professor emite, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressa a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno, como um todo, ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe e /Ano reúnem-se, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisarem os resultados das avaliações e decidirem, prevalecendo a coerência entre as áreas do conhecimento, sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

**Artigo 45** - A direção da escola deve assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado da Secretária de Estado da Educação as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo único - A direção da escola deve viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

**Artigo 46 -** Com o objetivo de analisar, e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constam do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

I - dos Conselhos de Classe / Ano:

II - com pais e alunos.

### **TÍTULO IV**

### DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**CAPÍTULO I** 

Da Caracterização

25





E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- **Artigo 47 -** A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:
  - I níveis, cursos e modalidades de ensino;
  - II currículos;
  - III progressão continuada e ciclos de aprendizagem;
  - IV projetos especiais;

### CAPÍTULO II

### Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.

### Seção I - Da Educação Básica

- Artigo 48 A Escola oferece a Educação Básica, com o Ensino Fundamental de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua proposta pedagógica.
- § 1º O Ensino Fundamental, com bases a duração de nove anos, é oferecido em regime de progressão continuada e organizado em dois ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:
  - 1- Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;
  - 2- Ciclo Intermediário, do 4º ao 5º anos;

### CAPÍTULO III

### **Dos Currículos**

**Artigo 49 -** O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar é consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.





E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



Artigo 50 – O currículo do Ensino Fundamental conta com uma base comum e diversificada, nacional obrigatória de modo a atender as necessidades da comunidade,

observada a legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem

Artigo 51 - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, oferecido

por esta escola é organizado em 2 (dois) Ciclos de Aprendizagem, com a duração de

três anos o primeiro ciclo e dois o segundo ciclo.

Artigo 52 - Os Ciclos de Aprendizagem propiciam condições pedagógicas para que

crianças e adolescentes sejam mais bem atendidos durante seu processo de

aprendizagem escolar.

Artigo 53 - A organização do ensino em Ciclos de Aprendizagem assegura um tempo

de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas

condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e

progressiva do educando.

Parágrafo único - A organização do ensino requer acompanhamento e

avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das

situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica

imediata, nas formas de estudos contínuos de reforço, recuperação e aprofundamento

curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Artigo 54 - Os Ciclos de Aprendizagem têm por objetivo:

I - assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da

flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo

dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

27



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- II evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;
- III assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;
- IV orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;
- V destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;
- VI identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;
- VII oferecer aos pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.
- **Artigo 55** O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:
  - I Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;
  - II Ciclo Intermediário, do 4º ao 5º anos;
- Artigo 56 O Ciclo de Alfabetização (2º ao 3º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.
- § 1º Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 3º ano com até 20 alunos, mais adequada as seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ E.E. PROF<sup>®</sup> WANDA FÉLIX DE ANDRADE

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO - I

ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA: DECRETO Nº 21.922/84- D.O.E de 01/02/1984

RUA: NELSON SETTI Nº 70 - PARQUE BANDEIRANTES I - SUMARÉ

CEP: 13.181-730 - TEL. (19) 3864-2008

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 57 - O Ciclo Intermediário (4º ao 5º anos) tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitoras e escritora dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1° – No 4° e 5° anos o ensino é desenvolvido, predominantemente, por professor polivalente.

§ 2º – Cabe à equipe gestora e aos professores, em especial os que atuam no Ciclo Intermediário, promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens escolares necessárias à transição do ensino por professor polivalente ao do especialista.

Artigo 58 - Cabe à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 2° a 5° anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos em classes dos respectivos anos com até 20 alunos, mais adequadas as suas necessidades.

Parágrafo único - Compete à equipe gestora, ouvidos os professores, decidir sobre a organização de classes definida no parágrafo anterior, mediante parecer do supervisor de ensino da escola e homologação do dirigente regional de ensino.

Artigo 59 - A consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 2 (dois) Ciclos, tem acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho do aluno e do ensino, para orientar intervenções pedagógicas, nas formas de estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos, se necessário, dentro ou fora do horário regular de aula do aluno.

Parágrafo único - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

29



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



#### **REGIMENTO ESCOLAR**

# CAPÍTULO V Da Educação Especial

**Artigo 60** - A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Artigo 61 - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

- I alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
  - III alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.
- **Artigo 62** São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.
- **Artigo 63** O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 64**- Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 1º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino fundamental e médio, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

- § 1º O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada, preferencialmente, de laudo médico.
- § 2º O atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.
- § 3º Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.
- **Artigo 65** A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.
- **Artigo 66-** O professor da sala regular de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais deve registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria.
- **Artigo 67-** O Serviço de Apoio Pedagógico Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.
- § 1º Se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitarem de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

31

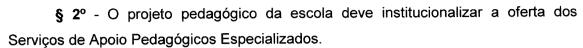


E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008





§ 3º - As atribuições do professor do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.

§ 4º - A elaboração e a execução do plano de trabalho do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado são de competência do professor que atua no mesmo, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Artigo 68 -** Cabe aos Conselhos de Classe/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Artigo 69 - Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

- § 1º A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.
- § 2º A escola deve articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

32



E.E. Prof

Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

Parágrafo único- É assegurado aos educandos com necessidades especiais:

I-Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização especifica para atender às suas necessidades;

- II- Aceleração para educandos que não estão no ano(série) regular;
- III- Formação no final do ciclo na qual o educando esta inserido.

Artigo 70- O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único - Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Artigo 71- A Diretoria de Ensino, através de oficio, é comunicada, para providências quanto a contratação de profissional cuidador, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I alimentação;
- II higiene bucal e íntima;
- III utilização de banheiro;
- IV locomoção:
- V administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

Artigo 72- A Escola comunica, através de oficio, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratado-admitidos professores interlocutores de Libras.





Diretoria de Ensino Região de Suma E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

Artigo 73- A admissão do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.

### Artigo 74 - Cabe à escola:

- I prever em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;
- II regularizar o registro de rematrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Estado

### CAPÍTULO VII

### Dos Projetos Especiais

- Artigo 75 Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:
- l atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia,
   de leitura e laboratórios:
  - IV grupos de estudo e pesquisa;
  - V cultura, trabalho, saúde e lazer.
  - VI mediação de conflitos
- § 1º As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.
- § 2º As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.





E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

- Tel. (19) 3864-2008 CEP: 13.181-730



### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

### **CAPÍTULO I**

### Da Caracterização

- Artigo 76 A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:
  - I Núcleo de Direção;
  - II Núcleo Técnico-Pedagógico;
  - III Núcleo Administrativo;
  - IV Núcleo Operacional;
  - V Corpo Docente;
  - VI Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

### CAPÍTULO II

### Do Núcleo de Direção

Artigo 77 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

- Artigo 78 A Direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:
  - I a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

35



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- II a elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
  - III a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
  - IV o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
  - V a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
  - VI os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
  - VII a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos;
- X a comunicação, por escrito, quando da ocorrência do limite de 20% (vinte por cento) de faltas dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental :
  - a aos pais;
  - b- ao Conselho Tutelar;
  - c à Vara da Infância e da Juventude.
- **Artigo 79** Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### CAPÍTULO III

### Do Núcleo Técnico-Pedagógico

- **Artigo 80-** O Núcleo Técnico Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à:
- I elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica
   e intervenções para os ajustes, quando necessário;
- II subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem;



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

III – promover a formação continuada dos professores, considerando o
 Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação –
 TICs:

IV- garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

V- monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos;

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e o Professor Coordenador.

### **CAPÍTULO IV**

### Do Núcleo Administrativo

- **Artigo 81** O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:
  - I documentação e escrituração escolar e de pessoal;
  - II organização e atualização de arquivos;
  - III expedição, registro e controle de expedientes;
- IV registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
  - V registro e controle de recursos financeiros.
- VI atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o GOE e/ou Secretário, os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

### **CAPÍTULO V**

### Do Núcleo Operacional

**Artigo 82 -** O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da:



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- I zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II -limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar:
- III controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
  - IV controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Parágrafo único.** Integram o núcleo operacional o Zelador, os Agentes de Organização Escolar , os Agentes de Serviços Escolares e as Merendeiras.

### **CAPÍTULO VI**

### **Do Corpo Docente**

- **Artigo 83 -** Integra o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se, além do previsto na legislação vigente, de:
- I participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;
  - II cumprir os planos de ensino:
- III zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- IV planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório:
- V responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;
- VI cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao plano de ensino;
  - VIII colaborar no processo de orientação educacional;



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

- Tel. (19) 3864-2008 CEP: 13.181-730



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- IX proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;
  - X participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série / do Conselho de Escola
- XI manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientandoos sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XII participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;
- XIII participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- XIV executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;
- XV responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- XVI responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão:

### **CAPÍTULO VII**

### Do Corpo Discente

Artigo 84 - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

### **CAPÍTULO VIII**

### Das Atribuições

- Artigo 85 O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:
  - I coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;
- II assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;



### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- III garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão:
- IV responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
  - V coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
  - VII zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;
- VIII promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
  - IX garantir a disciplina de funcionamento da instituição;
- X estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e
   Mestres:
- XI criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

### Artigo 86 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor:
- II substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;
- III auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- V coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;
- VI controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

### Artigo 87- O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta
   Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;
- II coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- IV planejar e organizar as atividades de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;
- V prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:
  - a) propondo técnicas e procedimentos;
  - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
  - c) estabelecendo a organização das atividades;
  - d) propondo sistemática de avaliação;
- VI controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;
- VII coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos:
- VIII coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas atividades de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;
- IX participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano ;
- X avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas,
   consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;
- XI assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;





E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;

- XIII atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- XIV assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- XV assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- XVI conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
  - XVII garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;
- XVIII divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.
- **Artigo 88** São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior:
  - I orientar e auxiliar os docentes:
- a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;
- b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;
- c) na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;
- d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
  - e) no monitoramento das avaliações bimestrais;
  - f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;



### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- g) na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.
  - II apoiar as ações de capacitação dos professores;
- III observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
- IV estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses das crianças e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
- VII apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.
- **Artigo 89** Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.
- Artigo 90- O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:
  - I participar da elaboração do Plano de Gestão;
  - II elaborar a programação das atividades da secretaria;
- III distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
  - IV zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
- V executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VI executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VII manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730



- VIII verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
  - IX manter atualizado o cadastro de alunos;
- X providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- XI preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;
- XII elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares:
- XIII atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;
  - XIV redigir correspondência oficial;
  - XV instruir expedientes;
- XVI elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo:
- XVII elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.
- Artigo 91- Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:
- I organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
  - II elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
  - III preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- IV registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;
  - V registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- VI registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino:
  - VII incinerar os documentos considerados inservíveis;





### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- VIII manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
  - IX preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;
  - X manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;
- XI receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;
- XII registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XIII preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XIV organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XV preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola:
  - XVI preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
  - XVII requisitar, receber e controlar material de consumo;
  - XVIII preparar expedientes de prestação de contas;
- XIX manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;
- XX organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos,
   resoluções e comunicados de interesse da escola;
  - XXI atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- XXII outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.
- **Artigo 92** Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:
- I controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;





### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- III colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
  - V colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;
  - VI providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

### Artigo 93 - O zelador tem as seguintes atribuições:

- I proceder à abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo diretor da escola;
- II manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
  - III controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;
  - IV manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- V zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;
- VI providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- VII encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;
- VIII auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- IX executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

### Artigo 94- Os Agentes de Serviços Escolares têm as seguintes atribuições:

- I executar tarefas de limpeza interna e externa da escola, especialmente, salas de aula, banheiros, sala de leitura, laboratórios, bem como móveis e utensílios;
  - II efetuar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;



E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 – Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- III comunicar à direção da escola as necessidades de materiais para a execução de suas tarefas;
  - IV controlar e distribuir o material de limpeza;
  - V prestar serviços de mensageiro;
  - VI- auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- VII executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da escola.

### **CAPÍTULO VII**

### Das Competências

- **Artigo 95** São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:
- I submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
- II enviar à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido pela mesma, o Plano de Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação e seus anexos anualmente;
  - III autorizar a matrícula e transferência de alunos:
- IV propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- V atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;
- VI estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;
- VII conferir e assinar, juntamente com o Gerente, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedido pela escola;
- VIII convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado:
  - IX presidir solenidades e cerimônias da escola;
  - X representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

Aprovado



Diretoria de Ensino Região de Sumaré E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



- XI submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;
- XII encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;
- XIII submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- XIV encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola:
- XV aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a 05 (cinco) dias aos alunos da escola;
- XVI decidir sobre reconsiderações interpostas por alunos ou seus responsáveis, relativas à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano
- XVII responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVIII expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XIX avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- XX delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXI decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XXII apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXIII decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;
- XXIV dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;





E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- XXV conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições especificas da legislação em vigor;
  - XXVI conceder período de trânsito;
  - XXVII aprovar a escala de férias dos servidores da escola;
- XXVIII controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;
- XXIX autorizar a retirada de servidor durante o expediente, respeitando a legislação vigente;
- XXX decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;
- XXXI propor a designação ou dispensa de servidor para funções de: Vice-Diretor, Professor Coordenador, Gerente de Organização Escolar e Zelador;
  - XXXII autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- XXXIII indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.

### TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I

### Da Caracterização

- **Artigo 96** A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:
  - I Formas de ingresso, classificação e reclassificação
  - II Adaptação de estudos
  - III Avaliação de competências
  - IV Aproveitamento de estudos
  - V Frequência e compensação de ausências
  - VI Promoção, retenção e recuperação
  - VII Reconsideração e recurso dos resultados finais
  - VIII Expedição de documentos de vida escolar.





E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

### CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

- Artigo 97 A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:
- I por ingresso- matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II por classificação em qualquer ano/série, exceto o primeiro do Ensino Fundamental:

III-por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

### Artigo 98 - A classificação ocorre:

- I por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante os ciclos;
  - II por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- III mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.
- Artigo 99 A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:
- I proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica:
- II solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- a) provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- b) uma redação em língua portuguesa;
- c) parecer do Conselho de Classe e Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;

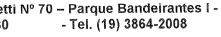




E.E. Profa Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730



### REGIMENTO ESCOLAR

d) parecer conclusivo do diretor.

Artigo 100 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação pode ser aplicada em qualquer época do período letivo.

Artigo 101 - O aluno pode ser reclassificado, em ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação.

Artigo 102 - Sempre que necessário, os Conselhos de Classe Ano, respeitada a legislação vigente, estabelecem outros procedimentos para:

- I matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II estudos e atividades de recuperação;
- III- promoção ;
- IV avaliação de competências;
- V aproveitamento de estudos.

### CAPÍTULO III

### Da Avaliação de Competências

Artigo 103 - A escola pode classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competências.

- Artigo 104 O Diretor da Escola designa anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que conta com a participação de no mínimo:
- I professor coordenador que é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;
- II um professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabiliza pela elaboração e correção da avaliação de competências.





E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 105 -** A avaliação de competência é realizada, no prazo máximo de 15 dias da data de requerimento, entreque ao Diretor e consta de:

- I provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;
- II uma redação em língua portuguesa.

**Artigo 106** - A Comissão de Avaliação de Competências emite parecer sobre os resultados da avaliação, que é analisado pelo Conselho de Classe / Ano que indica o ano em que o aluno deve ser classificado.

**Artigo 107 -** O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Ano é registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.

### **CAPÍTULO IV**

### Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 108 - A escola pode aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno:

- § 1º Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável, pode solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.
- § 2º Ao requerimento, o interessado deve juntar os documentos comprobatórios.
- § 3º O diretor da escola, após ouvir os professores do ano e/ou do ciclo, emite parecer conclusivo que deve ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.

### **CAPÍTULO V**

### Da Frequência e Compensação de Ausências

**Artigo 109 -** Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.





E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- § 1º As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.
- § 2º As atividades de compensação de ausências são oferecidas a todos os alunos, independente da natureza das ausências.
- § 3º A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.
- § 4º Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências são disciplinados na Proposta Pedagógica da escola.

### **CAPÍTULO VI**

### Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva

- **Artigo 110** Em qualquer ano para ser promovido, o aluno deve ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total horas letivas e síntese final igual ou superior a 5 (cinco).
- § 1° pode ser promovido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, com síntese final igual ou superior a 5(cinco) em todos os componentes curriculares, mediante parecer favorável do Conselho de Classe ,Ano;
- § 2º pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.
- **Artigo 111 -** O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada é organizado em 2 (dois) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos cinco anos.
- § 1º Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 3º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.
- § 2º Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.





Diretoria de Ensino Região de Sumare E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 3º - Cabe à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 2º a 5º anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos em classes dos respectivos anos com até 20 alunos, mais adequadas as suas necessidades.

§ 4º - A organização das classes de recuperação intensiva, referentes às etapas de que tratam este artigo e seus parágrafos, deve resultar de indicação feita pelos professores, no último Conselho de Classe/Ano, realizado ao final do ano letivo anterior, ocasião em que também podem ser indicados os docentes da escola que vão assumir as referidas classes no ano letivo subsequente.

### CAPÍTULO VII

### Da reconsideração e recurso dos resultados finais

Artigo 112 - Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica têm seus procedimentos regulamentados por legislação especifica.

Artigo 113 - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes são expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente.

- § 1º A escrituração destas avaliações e resultados deve ser registrada em documento próprio nos termos do Projeto Pedagógico e Plano Escolar da escola.
- § 2º As informações descritas no caput devem ser divulgadas para pais e estudantes no ato da matrícula e ser do conhecimento de toda a equipe pedagógica.

**Artigo 114** - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do Regimento Escolar.



54



Diretoria de Ensino Região de Sumar E.E. Profª Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

- § 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.
- § 2º A direção da escola tem o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.
- § 3º A não manifestação da escola no prazo estabelecido implica no deferimento do pedido.
- Artigo 115 Da decisão da escola, cabe recurso à Diretoria de Ensino.
- § 1º O recurso de que trata o caput deve ser protocolado na escola, que o encaminha em até 3 dias úteis de seu recebimento.
- § 2º A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo estabelecido em legislação vigente.
  - § 3º Na análise do recurso é considerado:
  - 1 o cumprimento das normas regimentais no processo de retenção.
  - 2 a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.
- § 4º A decisão do Dirigente de Ensino é comunicada à escola que informa o interessado imediatamente.
- **Artigo 116** Da decisão do Dirigente, cabe recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

### **CAPÍTULO VIII**

### Da Equivalência de Estudos

- **Artigo 117 -** A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por legislação especifica.
- § 1º Consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país

55.



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.

Artigo 118 - Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental deve requerer matrícula diretamente na escola, a qual deve, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

**Artigo 119** - Alunos do sistema brasileiro, que pretendam prosseguir seus estudos no ensino fundamental, devem solicitar matrícula junto à escola e são classificados no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil.

### CAPÍTULO IX

### Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

**Artigo 120 -** Esta escola expede históricos escolares, declarações de conclusão de ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 15 (quinze) dias do solicitado.

- § 1º Os pedidos de transferência durante o curso são instruídos através de declaração que conste o ano, a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de anos, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.
- § 2º A expedição dos Históricos Escolares pode ter o prazo estendido para até 120 (cento e vinte) dias, a fim de que o número gerado no ato da publicação, através do sistema GDAE Gestão Dinâmica de Administração Escolar, que confirma a autenticidade dos atos escolares dos alunos possa ser transcrito nos documentos em questão, substituindo, dessa forma, o procedimento de visto-confere.

56



E.E. Prof<sup>a</sup> Wanda Félix de Andrade

Rua: Nelson Setti Nº 70 - Parque Bandeirantes I - Sumaré

CEP: 13.181-730 - Tel. (19) 3864-2008



### **REGIMENTO ESCOLAR**

### TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 121 -** Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

**Artigo 122** – Incorporam-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 123 -** Encerrado o ano letivo, os diários de classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

**Artigo 124 -** Os casos omissos, de competência da própria escola, são decididos pelo Conselho de Escola ou pelos órgãos da administração.

**Artigo 125** - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entra em vigor a partir do ano letivo de 2014.

Sumaré. 16 de Dezembro de 2013.

JOSENAIDE NEVES DOS REIS

RG.16.567.509-3

Aprovado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÚMARÉ E.E. PROF<sup>®</sup> WANDA FÉLIX DE ANDRADE ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO - I

ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA: DECRETO Nº 21.922/84- D.O.E de 01/02/1984

RUA: NELSON SETTI Nº 70 - PARQUE BANDEIRANTES I - SUMARÉ

CEP: 13.181-730 - TEL. (19) 3864-2008

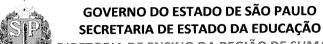
### **REGIMENTO ESCOLAR**

Ata extraordinária do Conselho de Escola da Escola Estadual Wanda Félix de Andrade, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e treze, numa das dependências desta Unidade Escolar, situada a Rua Nelson Setti, Nº 70, Parque Bandeirantes I, área cura, município de Sumaré, estada de São Paulo sob a presidência da Sra. Josenaide Neves dos Reis, RG. 16.567.509-3, Diretor de Escola, reuniram — se os membros do Conselho de Escola. A senhora diretora deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e explicou a razão da referida reunião e em seguida foi lido e explicado o Regimento Escolar, após sua leitura e adequações necessárias foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, da qual depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, Jacira Aparecida Venâncio Gregório RG. 23.222.118-2 secretário "ad hoc", pelo presidente que presidiu, e pro todos os membros presentes. Sumaré, 16 de dezembro de 2013.

MARKET

Aprovado





DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ

### E.E. PROFª Wanda Felix de Andrade

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO - I

Ato de Criação da Escola: Decreto nº. 21.922/84 - D.O.E. de 01/02/1984

E-mail: e900497a@see.sp.gov.br.

Parque Bandeirantes l

Região Área Cura.

Rua: Nelson Setti, Nº 70 CEP: 13.181- 730

Telefone- (19) 3864-2006

Sumaré-S. P.

## ATA DA ELEIÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA WANDA FÉLIX DE ANDRADE.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, numa das dependências desta Unidade Escolar sob a presidência da Diretor Sr. Anataniel Félix da Silva RG. 8.805.610-7, reuniram-se os especialistas para elegerem seus pares para o conselho de escola nos termos do artigo 95 da Lei Complementar 444/85 (Estatuto do Magistério) e conforme o comunicado conjunto COGSP/CEI de 04/03/94. Depois de devidos esclarecimentos do número de componentes, a função do processo seletivo e o que se espera em termo de trabalho, participação e compromisso dos membros do conselho que ficou assim constituído:- 01- Anataniel Félix da Silva RG. 8.805.610-7, 02- Jacira Aparecida Venâncio Gregório RG.23.222.118-2. Em seguida, o Senhor Diretor cumprimentou a todos os membros e declarou-os empossados em seus cargos, desejando feliz gestão. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e , como ninguém se manifestou, foi suspensa à reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada deu-se por encerrada a reunião que será assinada por todos. Sumaré, 28 de Fevereiro de 2013.

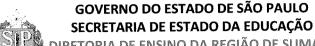
### **ESPECIALISTAS**

01- Anataniel Félix da Silva RG. 8.805.610-7 Umatami

U-1 WITHAMATAN J.

02- Jacira Aparecida Venâncio Gregório RG.23.222.118-2





DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ

### E.E. PROFª Wanda Félix de Andrade ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO - I

Ato de Criação da Escola: Decreto nº. 21.922/84 - D.O.E. de 01/02/1984

E-mail: e900497a@see.sp.gov.br.

Parque Bandeirantes I Rua: Nelson Setti. 70

Região Área Cura.

Sumaré-S. P.

CEP: 13.181-730

Telefone- (19) 3864-2006

### ATA DA ELEIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA WANDA FÉLIX DE ANDRADE.

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e treze, numa das dependências desta Unidade Escolar sob a presidência do Sra. Vice- Diretora Jacira Aparecida Venâncio Gregório RG. 23.222.118-2, reuniram-se os funcionários para elegerem seus pares para o conselho de escola nos termos do artigo 95 da Lei Complementar 444/85 (Estatuto do Magistério) e conforme o comunicado conjunto COGSP/CEI de 04/03/94. Depois de devidos esclarecimentos do número de componentes, a função do processo seletivo e o que se espera em termo de trabalho, participação e compromisso dos membros do conselho que ficou assim constituído:- 01-Leili Aparecida Custódio RG. 13.917.494-4, 02- Gessenaide Nobre Pineda RG.27.95.829-3. Em seguida, o Senhor Diretor cumprimentou a todos os membros e declarou os empossados em seus cargos, desejando feliz gestão. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e , como ninguém se manifestou, foi suspensa à reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada deu-se por encerrada a reunião que será assinada por todos. Sumaré, 28 de Fevereiro de 2013.

### **FUNCIONÁRIOS**

01-Leili Aparecida Custódio RG. 13.917.494-1 02-Gessenaide Nobre 27.950.829-3

Aprovado





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ

### E.E. PROFª. Wanda Félix de Andrade

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO - I

Ato de Criação da Escola: Decreto nº. 21.922/84 - D.O.E. de 01/02/1984

E-mail: e900497a@see.sp.gov.br.

Rua Marcelo C. de Menezes, 415

Parque Bandeirantes I

Região Área Cura.

CEP: 13.181-730

Telefone- (19) 3864-2006

Sumaré-S. P.

## ATA DA ELEIÇÃO DE PAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA DE 2012 DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA WANDA FÉLIX DE ANDRADE.

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, numa das dependências desta Unidade Escolar sob a presidência do Sr. Carlos José Soares Neves RG 645.955, reuniram-se os pais para elegerem seus pares para o conselho de escola nos termos do artigo 95 da Lei Complementar 444/85 (Estatuto do Magistério) e conforme o comunicado conjunto COGSP/CEI de 04/03/94. Depois de devidos esclarecimentos do número de componentes, a função do processo seletivo e o que se espera em termo de trabalho, participação e compromisso dos membros do conselho que ficou assim constituído:- 01 – Gessenaide Nobre Pineda, RG. 27.950.829-3 Maria do Carmo Santana Souza RG 28.552.836-1, 02- Maria Cristina Rodrigues dos Santos RG 19.530.385-4,03 – Edna Aparecida Fatureto RG 25.648.012-6,04-Rosângela Maria de Oliveira Gimenes RG.16.746.836-5,05- Conceição Aparecida da Silva Saraiva Lima RG 18.168.441. Em seguida, o Senhor Diretor cumprimentou a todos os membros e declarou os empossados em seus cargos, desejando feliz gestão. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso, e , como ninguém se manifestou, foi suspensa à reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada deu-se por encerrada a reunião que será assinada por todos. Sumaré, 28 de Fevereiro de 2013.

#### **PAIS**

$\sim$ 10
01-Gessenaide Nobre Pineda RG. 27.950.829-3
02- Maria do Carmo Santana Souza RG 28.552.836-1 holy as Carmo & Johnson
03- Edna Aparecida Fatureto RG. 25.648.012-6 Edna Apareda Fatureto
04- Rosângela Maria de Oliveira Gimenes RG.16.746.836-5
<b>05-</b> Conceição Aparecida da Silva Saraiva Lima RG 18.168.441
A CONTRACT OF THE PROPERTY OF
PELA APROVAÇÃO APROVATA

Renata de Oliveira RG-18630.053 Supervisor de Ensino Sumaré 12 de 08 de 2014

Dirceusa Biscola Perciru BG: 95 136 522

Aprovado



84 - São Paulo, 123 (241) Diário Ofi cial Poder Executivo - Seção I sábado, 21 de dezembro de 2013

### Portaria DRE-13, de 20-12-2013

Dispõe sobre Aprovação de novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado nº 7490, de 19/12/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Profª Wanda Félix de Andrade, CIE 900497, sita na rua Nelson Setti,70 - Parque Bandeirantes I , Sumaré, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria DE de 01/06/99, publicada em 02/06/1999, alterado por Portaria de 30/12/2003, publicada em 31/12/2003.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.